

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202300006103923

Nome: COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO

Assunto: Calendário Escolar

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 30/2023

I - RELATÓRIO

O Conselheiro Ráilton Nascimento Souza, interpõe RECURSO em face da decisão exarada por meio do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 2848/2023 para reconsideração do pedido inicial de aprovação do calendário escolar referente ao Colégio Imaculada Conceição para o ano 2024.

Ressalta-se esclarecer que o Parecer supracitado decidiu:

Pelo exposto e considerando as justificativas da unidade escolar sobre calendários diferenciados da Resolução CEE/CP Nº 05, de 15 de setembro de 2023 e os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, vota-se por:

APROVAR em caráter excepcional, os calendários diferenciados do Colégio Imaculada Conceição, de Ceres/GO, referente ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base no presente Parecer.

É o voto.

II - ANÁLISE:

O requerente, Conselheiro Ráilton Nascimento Souza, solicita o pedido de recurso, protocolado em 04 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, passo à solicitação do seguinte recurso ao Conselho Pleno desse Egrégio Órgão de Estado. Nas sessões da Câmara de Legislação e Normas, realizadas no dia 30 de novembro do corrente, foram aprovados os seguintes pareceres CLN/CEE 18458 nº 2848/2023 e CLN/CEE 18458 nº 2889/2023, da lavra da emitente Conselheira Guaraci Silva Martins Gidrão.

Tais pareceres não levaram em conta, por desconhecimento e não por outra razão, a Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SINEPE 2023/2025 que determina que o recesso escolar para professores/as da rede privada que laboram em escolas dos municípios do interior do estado de Goiás seja de 21 de dezembro (inclusive) até 10 de janeiro (inclusive).

Portanto, com base no Art. 55 do Regimento Interno do CCEGO, tendo em vista que a norma coletiva acima citada tem valor de lei e que as propostas de calendário escolar aprovadas não a observam, solicito que

agora, com a informação devida aqui juntada, que o parecer seja revisto para que a tal norma seja observada.

Desde já agradeço sua presteza e peço o deferimento do solicitado.

Obs: segue anexa a CCT Sinpro/Sinepe 2023 a 2025. 54658929)

A Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SINEPE 2023/2025, determina:

O período de 21 de dezembro, inclusive, de cada ano a 10 de janeiro do seguinte, inclusive, será de recesso escolar, durante o qual os professores abrangidos por este instrumento normativo não poderão ser convocados, em nenhuma hipótese, para qualquer atividade, na escola e/ou fora dela, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos; neles incluídos todos os que são devidos nas demissões sem justa causa, quando for o caso.

O calendário para o ano letivo de 2024 do Colégio Imaculada Conceição, apresenta a seguinte proposta:

Ensino Fundamental e Ensino Médio

Início das aulas do 1º semestre: dia 15 de janeiro de 2024 e término em 28 de junho de 2024.

Férias dia 01 ao dia 30 julho de 2024

Início das aulas do 2º semestre: dia 05 de agosto de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024, perfazendo um total de 208 dias letivos.

Ressaltamos que a unidade atende o recesso escolar de 15 dias e os 30 dias de férias dos professores.

Foram constatadas as seguintes impropriedades:

As aulas estão previstas para iniciar no dia 15 de janeiro de 2024, cinco dias antes do previsto na resolução do calendário escolar de 2024.

A Resolução CEE/CP Nº 05, de 15 de setembro de 2023, que aprova os parâmetros para o Calendário Escolar, das unidades escolares de Educação Básica do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para o ano de 2024, assim define:

Art. 1º - Nas unidades escolares de Educação Básica, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, o início das aulas no ano de 2024 dar-se-á a **partir do dia 22 de janeiro de 2024, inclusive, e o término até 20 de dezembro de 2024**, inclusive, observando-se o **mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas** de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Ficam excepcionadas do cumprimento das 800 horas supracitadas, as instituições de Educação Profissional.

§ 2º - A carga horária mínima para o Ensino Médio diurno, no ano letivo de 2024, é de 1.000 (mil) horas, em cumprimento à Lei nº 13.415/2017 e Resolução CEE/CP nº 07/2021.

Art. 2º - Cada unidade escolar abrangida por esta Resolução **deverá assegurar a seus docentes 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, no mês de julho, bem como período de planejamento e recesso escolar**, nos termos legais. Parágrafo Único. Os professores dos cursos livres de Formação Inicial e Continuada e os de Qualificação Profissional de Educação Profissional ficam excetuados dessa norma.

Art. 3º - Os municípios e as unidades escolares com proposta de calendário divergente desta norma, ou seja, com datas de início e/ou término não coincidentes com os termos do Art. 1º desta Resolução,

deverão submetê-la ao Conselho Estadual de Educação para análise prévia e possível aprovação individualizada, devendo fazê-lo antes do início das atividades escolares de 2024.

Art. 4º - Recomendar as unidades escolares vinculadas ao Conselho Estadual de Educação que adotem o dia 15 de outubro, Dia do Professor e do Auxiliar de Administração Escolar, como um dia de recesso escolar.

Art. 5º - Na implementação do calendário, as Instituições Educacionais deverão empreender esforços no sentido de reforçar atividades referentes a datas comemorativas e que a Legislação determina o tratamento de conteúdos relacionados a elas. É o caso do Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio e do dia Nacional do Cerrado, 11 de setembro, dentre outros previstos no Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

III - VOTO:

Ante o exposto, conheço o presente RECURSO, assim, resolvo:

Acatar a solicitação realizada em instância recursal;

Negar o calendário apresentado pelo Colégio Imaculada Conceição;

Determinar cumprimento da Cláusula 8ª da Convenção Coletiva presente nos autos;

Determinar que o Calendário aprovado por este Conselho Estadual de Educação seja seguido na íntegra.

É o voto.

Ludmylla da Silva Morais

Conselheira Relatora

O Conselho Pleno aprovou este parecer **por unanimidade**.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 19/12/2023, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 19/12/2023, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54759796** e o código CRC **5D1E04AA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006103923



SEI 54759796